## LEI N.º 1421/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a CEZAR AUGUSTO CASAROTTO - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli,** Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, a empresa CEZAR AUGUSTO CASAROTTO – ME, que atua no ramo de Industria e Comércio de Móveis e Aberturas com predominância em madeira, que abaixo especifica:

I - Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº 05, da quadra nº 20, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, com a área de 1.920,00m2 (um mil, novecentos e vinte metros quadrados), conforme matrícula nº 31.201, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida a beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Industria e Comércio de Móveis e Aberturas com predominância em madeira.

Art. 5° - A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em gerar 08 (oito) empregos diretos e 15 (quinze) indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art.** 6º – A beneficiária terá um prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

**Parágrafo Único** - Se à beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6°, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º - A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º** - Os benefícios a serem efetuadas à empresa beneficiária, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli Prefeito